

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alterações ao art. 10 da Lei 9.504, de 1997, constante do art. 3º do PL 1.951, de 2021.

Justificação

A emenda tem o objetivo suprimir alterações promovidas pelo PL ao artigo 10 da Lei eleitoral (9.504/1997) pois **a redação ali contida representa retrocesso em relação às conquistas das mulheres pela efetividade das candidaturas femininas ao longo de décadas.**

É preciso reconhecer que a lei de cotas supera 20 anos, no entanto, **a efetividade da aplicação dessa sistemática de preenchimento efetivo na lista de candidaturas partidárias só foi possível após 2009**, quando houve alteração na redação do §3º do art. 10 da Lei Eleitoral para determinar que os partidos aplicassem os 30% mínimos por sexo na lista efetiva de candidatos e candidatas.

A redação proposta pelo projeto retorna com o vazio no preenchimento das cotas por sexo, permitindo que não sejam efetivas no registro de candidaturas.

Por essa razão, **é a presente emenda para manter a redação atual da Lei Eleitoral no tratamento da efetividade das cotas de candidaturas por sexo**, quando se avançou pela validação da sistemática de cotas no total do registro das candidaturas que deve obedecer ao efetivo preenchimento de 30% mínimo por sexo, sem permitir o vazio nesse preenchimento.

Sala das sessões, em de setembro de 2021

Dep. ERIKA KOKAY – PT/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD214887108300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *(P_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

